

CONTRATO Nº. 350/2015

Contrato Administrativo de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, que entre si celebram de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e do outro a empresa **ALIANÇA COM. & DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, centro, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício, o Sr. **JOÃO BOSCO GABRIEL**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Araucária, nº. 31, Lote 31, bairro: Flamboyant, Paragominas/Pa, Cep: 68.625-000, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ nº 05.193.057/0001-78, com sede a Rua Guimarães Rosa, nº. 448, Bairro: Promissão II, Paragominas/PA, Cep: 68.628-220, representado pela Sra. **MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 623.551.395-04 e RG nº. 2243589 2ª Via – PC/PA residente e domiciliada a Rua Franco Montoro nº. 16, Bairro: Promissão III, Paragominas/PA, Cep: 68.628-481, neste ato denominados **CONTRATANTES**, e do outro, a empresa **ALIANÇA COM. & DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 06.268.889/0001-79 Inscrição Estadual nº. 15.240.886-0 e Inscrição Municipal nº. 6.438, situada na Rua 21 de Abril, nº. 282, Bairro Centro, Paragominas/PA, Cep: 68.625-180, representada pelo SR. **JOSMAR GILSON DE OLIVEIRA MATOGROSSO COSTA**, brasileiro, comerciante, inscrito no RG nº. 2.295.001 – SSP/PA e CPF nº. 396.110.512-04, residente e domiciliado a Rua Antonio Felisberto, nº. 98, Bairro Promissão I, Paragominas/PA, Cep: 68.628-170, denominado para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2015- 00040** de 11 de Junho de 2015, devidamente homologado em 15 de Julho de 2015, pelo Exmº. Sr. Prefeito em Exercício.

CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores as quais contratantes e contratada estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O objeto do presente contrato refere-se a **“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS A ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR: PNAE, MAIS EDUCAÇÃO, ALFABETIZAÇÃO PARAGOMINAS e PNAI DURANTE O 2º SEMESTRE DE 2015.”**

CLÁSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global de R\$ 747,52 (Setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)

CLÁUSULA V - DA ENTREGA E PAGAMENTO:

5.1 DA ENTREGA:

5.1.1 - **NÃO PERECÍVEIS:** Entregar mensalmente no Departamento de Alimentação Escolar – Coordenadoria de Suprimentos e Almoxarifado conforme segue abaixo:

5.1.1.1 - 1ª remessa referente a AGOSTO/2015: **IMEDIATA, APÓS A HOMOLOGAÇÃO/CONTRATAÇÃO;**

5.1.1.2 - 2ª remessa referente a SETEMBRO/2015: **ATÉ 17/08/ 2015;**

5.1.1.3 - 3ª remessa referente a OUTUBRO/2015: **ATÉ 18/09/2015;**

5.1.1.4 - 4ª remessa referente a NOVEMBRO E DEZEMBRO/2015: **ATÉ 19/10/2015;**

5.1.2 Qualquer gênero alimentício que for detectado alterações por parte das Escolas junto ao nutricionista, o contratado é obrigado a fazer a substituição imediata do mesmo;

5.1.3 As datas e quantidades de entregas (não perecíveis) devem ser cumpridas rigorosamente. O não cumprimento das mesmas causará suspensão da entrega em atraso podendo a empresa receber Notificação de entrega imediata e/ou abertura de Processo Administrativo.

5.2 DO PAGAMENTO:

5.2.1 Efetuar o pagamento conforme a disponibilidade de recursos, mediante a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretária Municipal de Educação e autorizada pelo Prefeito Municipal.

5.2.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que será realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC com a autorização do Sr. Prefeito Municipal;

5.2.3 O valor dos produtos incluiu e comporta todos os custos necessários, inclusive com o transporte dos produtos;

5.2.4 QUANTO AO PAGAMENTO:

5.2.4.1 As remessas do PNAE com recurso: **PNAE/ CONTRAPARTIDA – AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO/2015;**

5.2.4.2 As remessas do PNAÍ com recurso: **PNAÍ / CONTRAPARTIDA – AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO/2015;**

5.2.4.3 As remessas do MAIS EDUCAÇÃO com recurso: **MAIS EDUCAÇÃO/ CONTRAPARTIDA – AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO/2015;**

5.2.4.4 As remessas do ALFABETIZAÇÃO PARAGOMINAS com recurso: **ALFABETIZAÇÃO PARAGOMINAS/CONTRAPARTIDA – AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO/2015.**

5.2.5 O licitante vencedor deverá possuir conta bancária corrente a qualquer Inst. de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VI - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

6.1 O prazo do referido contrato será de **15 de Julho de 2015 a 31 de Dezembro de 2015**, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 O valor acordado será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária:

7.1.1 EXERCÍCIO: 2015.

7.1.2 VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 747,52 (Setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)

7.1.3 Projeto/Atividade 0902.123061201.2.100 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar

7.1.4 Classificação econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

7.1.5 Subelemento: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

7.1.6 RECURSO: PNAE, MAIS EDUCAÇÃO, ALFABETIZAÇÃO PARAGOMINAS E PNAI/CONTRAPARTIDA

CLÁUSULA VIII – RESPONSABILIDADE:

8.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente, pelo fornecimento dos produtos de boa qualidade, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Paragominas, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Prefeitura Municipal

CLÁUSULA IX – FISCALIZAÇÃO:

9.1 A contratante fiscalizará a execução do contrato a fim de verificar se no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as cláusulas do contrato.

9.2 Com relação à qualidade dos Produtos, será aprovada pela Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Educação e caso não esteja nos padrões exigidos, os mesmos serão devolvidos.

9.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos materiais, objeto deste instrumento, a contratante através de comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Educação, fiscalizará a execução do contrato sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

9.4 Ficam nomeadas através da PORTARIA Nº 006/2015, datada de 23 de março de 2015 e publicada em 25 de março de 2015, para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos no que se refere a aquisição de bens, cuja Prefeitura Municipal de Paragominas se apresenta como contratante e conforme indicação da Secretaria Municipal de Educação,

determina a partir desta data as servidoras: **Clarice Lira Nogueira (RG 1455148 SSP/PA)** e **Galbani Possidônio Cardoso Carneiro (RG 2402750 SSP/PA)** – Secretaria Municipal de Educação; devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA X – PENALIDADES:

10.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

10.2 No caso de atraso na execução do contrato, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a contratada estará sujeita à penalidades seguintes:

10.2.1 - Advertência por escrito;

10.2.2 - Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos materiais/produtos não entregues sem justa causa;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.

10.2.4 - Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura Municipal de Paragominas.

10.3 A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

10.4 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

11.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

11.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

11.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XII - DO FORO:

12.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

13.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.



13.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 15 de Julho de 2015

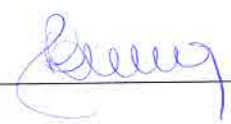

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
JOÃO BOSCO GABRIEL
 PREFEITO EM EXERCÍCIO
 CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARAGOMINAS
MOZIMEIRE PEREIRA S. COSTA
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CONTRATANTE


 Maria Elisa For-Lehrmann da Cruz
 Superintendente de Legislação e Normas
 SEMEC - Secretaria Municipal de Educação
 Prefeitura Mun. de Paragominas


ALIANÇA COM. & DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
JOSMAR GILSON DE OLIVEIRA MATOGROSSO COSTA
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1: 

2: 

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2015-00040
CONTRATO Nº. 350/2015

OBJETO:

“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS A ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR: PNAE, MAIS EDUCAÇÃO, ALFABETIZAÇÃO PARAGOMINAS e PNAI DURANTE O 2º SEMESTRE DE 2015.”

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
005891	POLPA DE TOMATE				
	EMBALAGEM CONTENDO 260G				
	MARCA.: QUERO	QUILO	146	R\$ 5,12	R\$ 747,52

VALOR GLOBAL: R\$ 747,52 (Setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)

Paragominas, 15 de Julho de 2015


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

JOÃO BOSCO GABRIEL
PREFEITO EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARAGOMINAS

MOZIMEIRE PEREIRA S. COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


Maria Elisa Von Lohmann de Uta
Superintendente de Legislação e Normas
SELESC - Secretaria Municipal de Educação
Prefeitura Mun. de Paragominas - PA


ALIANÇA COM. & DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
JOSMAR GILSON DE OLIVEIRA MATOGROSSO COSTA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1: 

2: 